



ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO
NORTE DE PORTUGAL

E S T A T U T O S

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO NORTE DE PORTUGAL

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO E FINS

Artº 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO NORTE DE PORTUGAL", com Séde no Porto, é uma Associação de carácter cultural e desportivo, que dirige e coordena, sob a direcção superior da Federação Portuguesa de Xadrez, toda a actividade xadrezistica na zona norte do País e que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

§ 1º - Por zona norte entende-se, à data da aprovação dos presentes Estatutos, a região abrangida pelas Províncias do Douro Litoral, Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro.

§ 2º - A Associação considera-se constituída quando reuna pelo menos, três associados.

Artº 2º - Nos presentes Estatutos as expressões "A.X.N.P." e "ASSOCIAÇÃO", significam "ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DO NORTE DE PORTUGAL" e as expressões "F.P.X." e "FEDERAÇÃO", referem-se à "FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ".

Artº 3º - A ASSOCIAÇÃO, sócio efectivo da F.P.X., reconhece-lhe autoridade superior e obriga-se a cumprir, com rigorosa disciplina, os seus Regulamentos, enquanto essa Federação estiver legalmente constituída.

§ único - Funcionará, porém, como agregado independente, se a Federação fôr dissolvida.

.../...

Artº 4º - A ASSOCIAÇÃO tem, principalmente, por fim :

- a) - Dirigir, regulamentar e difundir a prática do xadrez;
- b) - Organizar Torneios, Campeonatos e Encontros;
- c) - Fazer cumprir os presentes Estatutos e os Estatutos e Regulamentos da F.P.X.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Artº 5º - Poderão ser sócios da Associação, os GRUPOS DE XADREZ, com sede na área da mesma que tenham, pelo menos, DEZ jogadores em actividade.

§ único - A Direcção da Associação pode, em casos excepcionais e considerada a exiguidade do meio, aceitar como sócios, quando entenda conveniente, Grupos com número de jogadores em actividade, inferior ao acima indicado, mas não inferior a SEIS.

Artº 6º - Para os efeitos associativos, consideram-se GRUPOS DE XADREZ, não só aqueles que tenham existência legal independente, mas também os que constituem Secções de Organizações oficialmente reconhecidas.

§ único - Aqueles que tenham existência legal independente, deverão ter Estatutos próprios, apreciados pela Associação, antes de oficialmente sancionados.

Artº 7º - São deveres dos sócios :

- 1º - Pagar no prazo legal a sua cota de filiação;
- 2º - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, Regulamentos da ASSOCIAÇÃO e os da FEDERAÇÃO.
- 3º - Acatar e fazer acatar as deliberações da Assembleia Geral e as decisões e resoluções dos demais Corpos Gerentes.

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES

Artº 8º - A Associação realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos Gerentes, constituídos pela Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Conselho Jurisdicional.

- a) - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - Composta por TRÊS MEMBROS : UM PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS;
- b) - DIRECÇÃO - composta por CINCO MEMBROS efectivos : PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO e DOIS VOGAIS;
- c) - CONSELHO FISCAL - composto por TRÊS MEMBROS : UM PRESIDENTE, SECRETÁRIO e RELACTOR;
- d) - CONSELHO TÉCNICO - composto por TRÊS MEMBROS, um dos quais servirá de PRESIDENTE, sendo de preferência "MESTRES" da F.P.X., inscritos nos Grupos;
- e) - CONSELHO JURISDICIAL - composto de TRÊS MEMBROS : UM PRESIDENTE e DOIS VOGAIS

Artº 9º - Os Membros dos Corpos Gerentes da Associação, serão elementos inscritos nos Grupos e que se encontrem nas condições legais.

Artº 10º - A ASSEMBLEIA GERAL da Associação é constituída pela representação dos seus filiados, correspondendo a cada Grupo associado, UM representante.

Artº 11º - A Assembleia Geral reune-se a titulo ordinário, entre 1 e 31 de Janeiro, anualmente, para apreciação do Relatório e contas da Gerência do ano findo e eleição dos novos Corpos Gerentes.

Poderá reunir-se extraordinariamente :

- a) - Por convocação da Mesa da Assembleia Geral;
- b) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) - Por solicitação de um número de sócios que represente, pelo menos, metade dos Grupos de filiados.

§ único - As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos prévios enviados aos Grupos com antecedência mínima de 15 dias, para as Ordinárias e de 10 dias para as Extraordinárias.

Artº 12º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, funcionará, em primeira convocação, quando estiverem presentes os Delegados dos Grupos inscritos e que lhes segure a maioria absoluta.

Na segunda convocação, que poderá ser para uma hora depois da primeira, se assim tiver sido indicado na respectiva convocatória, serão válidas todas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de Delegados presentes.

§ único - As Assembleias Gerais Extraordinárias, quando convocadas a solicitação dos Grupos, só funcionarão com a presença de todos os Delegados dos Grupos filiados que deram lugar à convocação. O não cumprimento neste paragrafo, relega o motivo da convocação para a Assembleia Geral ordinária mais próxima.

As despesas ocasionadas por esta convocação correrão a expensas dos Grupos que a convocaram.

Artº 13º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos bendo a cada Grupo associado UM VOTO.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade;

§ 2º - Para a eleição dos Corpos Gerentes a votação tuar-se-á por escrutínio secreto.

§ 3º - Não permitir a discussão de qualquer assunto motivo esteja fora da Ordem da Noite.

Artº 14º - É da competência do Presidente da Assembleia Geral, nomear Comissão Administrativa, constituída por CINCO MEMBROS, dentro dos Grupos associados, no caso de: pedido de demissão da Direcção, minoria ou exoneração e dar-lhes posse, depois de sancionados superiormente.

§ único - Da nomeação da Comissão Administrativa, resulta a cessão dos demais Corpos Gerentes.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS ASSOCIATIVOS

Artº 15º - Constituem receita da Associação :

- 1) - Taxas de filiação pagas pelos Grupos;
- 2) - Taxas de inscrição, nas provas individuais ou colectivas da Associação e dos Grupos, organizadas pela A. X. N. P.
- 3) - Todas as receitas de carácter eventual, incluindo:
 - a) - Quantias provenientes de penalidades aos Grupos ou aos jogadores dos Grupos;
 - b) - Quantias provenientes de protestos considerados improcedentes;
 - c) - Quaisquer donativos, subsídios ou subvenções particulares ou oficiais.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 16º - À Assembleia Geral compete :

- a) - Discutir e votar a reforma dos Estatutos;
- b) - Eleger e exonerar os Corpos Gerentes;
- c) - Apreciar os actos dos Corpos Gerentes e votar os seus Relatórios e Contas;
- d) - Decidir da dissolução da A. X. N. P.;
- e) - Em caso de necessidade, nomear, para a constituição da Mesa, o Presidente e Secretário, escolhidos entre os Delegados presentes;

f) - Garantir aos Sócios que se encontrem cumprindo pena de suspensão, o direito a tomarem parte nos seus trabalhos, embora sem direito a voto, desde que estejam em dia com os seus encargos de filiação.

§'único - Para efeitos da alínea d), do presente artigo, é necessário que as decisões sojam tomadas por QUATRO QUINTOS, pelo menos, dos votos da Assembleia Geral.

Artº 17º - A Direcção reune ordináriamente DUAS vezes por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente entenda necessário.

Artº 18º - As resoluções da Direcção são tomadas por maioria e, em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 19º - A responsabilidade dos Membros da Direcção só cessará quando a Assembleia Geral sancionar os seus actos.

Artº 20º - À Direcção compete :

- a) - Representar a A. X. N. P., em todos os seus actos;
- b) - Administrar e gerir os fundos da A. X. N. P. e zelar pelos seus interesses;
- c) - Elaborar, no fim de cada ano de gerência, o Relatório e Contas referentes ao mesmo e que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral com o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

Aos Grupos filiados deverá ser fornecido este Relatório com, pelo menos, dez dias de antecedência, em relação à Assembleia Geral;

- d) - Aplicar as penalidades previstas na lei, aos Grupos ou jogadores dos Grupos, dos quais haverá recurso para a F. P. X.;
- e) - Propor as modificações dos Estatutos, que entenda necessárias, apresentando-as à Assembleia Geral para aprovação;
- f) - Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário;
- g) - Admitir novos sócios.

Artº 21º - Ao Conselho Fiscal compete :

a) - Fiscalizar os actos da Administração Financeira da Direcção e elaborar, acerca do Relatório e Contas, parecer que será presente à Assembleia Geral.

§ único - Os Membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer, sempre que tal seja solicitado.

Artº 22º - Ao Conselho Técnico compete :

a) - Dar parecer sobre todos os assuntos, acerca dos quais fôr consultado pela Direcção da Associação.

§ 1º - O Conselho Técnico reunirá por simples convocação do seu Presidente que, em caso de impedimento, poderá ser substituído pelo Secretário e, de preferência o mais velho.

§ 2º - A aprovação do parecer do Conselho Técnico será feito por votação, competindo ao Presidente UM VOTO de qualidade.

Artº 23º - Ao Conselho Jurisdicional compete :

1º. - Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção da Associação;

2º. - Apreciar e decidir os recursos das deliberações do Conselho Técnico sobre protestos dos jogos, podendo convocar, para seu esclarecimento, mas sem voto, individualidades de reconhecida competência no domínio da matéria controvertida.

3º. - Emitir parecer no plano da técnica jurídica sobre projectos de novo regulamento ou alteração, suspensão ou revogação do Estatuto e Regulamento em vigor.

Porto, 23 de Julho de 1973

A Direcção